



**PROJECTO DE FUSÃO
POR CONCENTRAÇÃO**

SOCIEDADES PARTICIPANTES
SOCIEDADE DE TELECOMUNICAÇÕES DE MOÇAMBIQUE,
S.A.
(TDM, SA)
(“Sociedade Participante”)

E

MOÇAMBIQUE CELULAR, S.A.
(mCel, SA)
(“Sociedade Participante”)

Maputo, Outubro de 2018



1. INTRODUÇÃO

SOCIEDADE DE TELECOMUNICAÇÕES DE MOÇAMBIQUE, SA (TDM, SA), sociedade anónima, com sede sita na Rua da Sé, n.º. 2, na cidade de Maputo, entidade matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o número cinco mil novecentos e quarenta, a folhas dezanove, do Livro C traço dezasseis, com o capital social de 2.800.000.000,00 Mt. (dois biliões e oitocentos milhões de meticais), portadora do NUIT n.º 600000136; de ora em diante “TDM” ou “**Sociedade Participante**”; e

MOÇAMBIQUE CELULAR, SA (mCel, SA), sociedade anónima, com sede sita na Rua Obadias Muianga, n.º. 384, na cidade de Maputo, entidade matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número novecentos e setenta, a folhas vinte e cinco verso do Livro C traço vinte e quatro, com o capital social de 3.000.000.000,00 Mt. (três mil milhões de meticais), portadora do NUIT n.º 400006628; de ora em diante “mCel” ou “**Sociedade Participante**”;

Ambas conjuntamente designadas por “**Sociedades Participantes**”.

Pretendem, nos termos e para os efeitos dos Artigos 187 e seguintes do Código Comercial (de ora em diante “CC”), proceder à sua fusão, mediante a extinção das sociedades TDM e mCel transmitindo-se o seu património activo e passivo para uma sociedade a constituir que terá a denominação de Moçambique



Telecom, SA que atribuirá participações sociais aos accionistas daquelas sociedades.

A fusão que se pretende realizar é, no entendimento da Administração das Sociedades Participantes, plenamente justificada por motivos de viabilização, rentabilização de actividades, crescimento, redimensionamento e junção de sinergias, racionalidade económica, os quais se encontram desenvolvidos no presente Projecto de Fusão, elaborado nos termos do Artigo 188 do CC.

Para este efeito, a Administração das Sociedades Participantes formulam o presente Projecto de Fusão, o qual será objecto, nos termos do artigo 189 do CC, de parecer do Conselho Fiscal ou Auditora, para em seguida ser registado e submetido a deliberação e aprovação pelas respectivas Assembleias Gerais, em conformidade com o previsto pelo artigo 190 do C.C.

Maputo, ____ Outubro de 2018



2. ENQUADRAMENTO

2.1. Identificação das Sociedade Participantes:

TDM, SA:

- IGEPE com 90%
- TELEVINTE com 10%

mCel, SA:

- TDM, SA com 74%
- IGEPE com 26%

Toda a documentação relativa ao presente Projecto de Fusão será colocada à disposição dos accionistas, credores, trabalhadores e seus representantes, das Sociedades Participantes, para consulta, nas respectivas sedes sociais.

O presente Projecto de Fusão deverá ser igualmente publicado em qualquer dos jornais de maior circulação no País, nas circunstâncias descritas pelo nº 4 do artigo 190 do CC.

Para a presente operação de fusão não haverá lugar, no que aos accionistas das sociedades fundidas diz respeito, ao apuramento de ganhos ou perdas para efeitos fiscais em consequência da fusão, conforme definido no artigo 55 do Código do Imposto sobre Rendimento de Pessoas Colectivas (IRPC).



2.2. Modalidade da Fusão

A fusão em apreço será realizada na modalidade de concentração empresarial primária, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 do Artigo 187 do Código Comercial. A operação, funda-se numa estratégia de fusão horizontal dado que a TDM e a mCel operam e concorrem no mesmo ramo de actividade e no mesmo mercado geográfico, resultando daí uma justaposição dos meios existentes. Tal modalidade de fusão afirma-se como um instrumento de decisão dominante nas estratégias de crescimento em todo o mundo dos negócios.

Constituída a nova sociedade, a Moçambique Telecom, SA, as duas sociedades participantes extinguem-se, transmitindo-se o seu património activo e passivo para a sociedade constituída para esse efeito, que integra participações sociais detidas por aquelas sociedades.

No entanto, com a cada vez mais forte concorrência, a sobrevivência das duas empresas no mercado de hoje exige, para além de uma gestão diária eficiente, que haja uma orientação estratégica flexível que permita a constante adaptação ou antecipação às constantes mudanças do contexto empresarial. Será, assim, efectuada mediante a concentração da TDM e mCel.

Nessa medida, todos os elementos do activo e do passivo da TDM e mCel que integrarem os seus patrimónios na data da conclusão da fusão, incluindo os direitos e obrigações decorrentes da sua actividade, serão transferidos de forma global para a esfera patrimonial da nova sociedade.



A fusão será escriturada de acordo com os princípios contabilísticos vigentes em Moçambique e nos termos das disposições legais relativas às operações de fusão em geral, nomeadamente os constantes do nº 6 e segs do Capítulo 4 do Plano de Contabilidade.

2.3. Motivos, Condições Objectivos da Fusão

2.3.1. Sector das Comunicações

2.3.2. Enquadramento do Sector em Moçambique

O sector de comunicações nacional encontra-se dividido em duas áreas distintas: serviços postais e comunicações, cabendo no escopo das atribuições da Autoridade Reguladora das Comunicações (doravante “INCM”) o/a:

- Regulação dos sectores postal e de telecomunicações;
- Desenvolvimento das áreas postal e de telecomunicações;
- Desenvolvimento das especificações técnicas das telecomunicações;
- Fiscalização dos sectores postal e de telecomunicações;
- Representação dos sectores postal e de telecomunicações;
- Promoção da concorrência;
- Desenvolvimento dos mercados e das redes de comunicações; e
- Salvaguarda dos interesses dos consumidores garantindo a transparência da prestação de informações, tarifas e condições de utilização dos serviços do sector.



Na presente análise iremos ater-nos apenas as comunicações electrónicas, reportando-nos aos valores apresentados em 2017, ano em que teve início o processo de fusão por impulso dos accionistas. Esperamos, desta forma, alcançar uma melhor compreensão da conjuntura económica do país, do sector e das empresas envolvidas na fusão.

Desde início do século XXI a forte evolução tecnológica tem estado na base do crescimento exponencial que se tem verificado no mercado das comunicações electrónicas, em especial ao nível dos serviços e redes disponibilizadas, da concorrência dos operadores e do número de utilizadores. Como forma de criar mais valor para os clientes, reduzir os seus custos e desmarcar-se da concorrência, os operadores sentiram necessidade de realizar uma aposta contínua na inovação, contribuindo, assim, para que o sector continue em permanente evolução.

A tabela seguinte ajuda a compreender a importância das comunicações electrónicas na economia nacional:

Tabela 1: Redimensionamento Global das Comunicações e sua Percentagem no PIB

	2016	2017
Redimensionamento Global	422 m/USD	430 m/USD
Rendimento/PIB	2,9%	2,6%

Unidade: milhões de USD/%

Fonte: INCM



Embora se tenha verificado, como resultado da conjuntura económica desfavorável do país, uma ligeira redução do rendimento global do sector nos anos que antecedem o início do processo de fusão, estamos perante um mercado com um peso bastante significativo no PIB nacional.

Da análise da tabela é possível ainda apurar que o sector das comunicações electrónicas se encontra na fase de maturidade, pelo que é natural que se caracterize por uma forte concorrência, o que conduz a uma elevada competição interna de modo a angariar mais clientes, tanto através da criação de novos serviços como da redução de preços. Estão assim criadas as condições para que ocorra a presente operação de fusão entre dois *players* do mercado que permitam garantir a sua sustentabilidade financeira e o retorno para os seus accionistas.

Para além da estratégia de concentração de operadores, de que é testemunho a presente fusão, nos últimos anos tem sido também patente a aposta na concentração de diferentes serviços em pacotes de serviços integrados, isto é, operações de convergência.



2.3.3. Perfil das Sociedades Envolvidas

2.3.3.1. TDM, SA

A TDM actua principalmente no mercado de comunicações nacional, enquanto operador público de telecomunicações, banda larga e comunicações de voz.

Adicionalmente, a TDM detém participações em outras sociedades que prestam serviços diversificados com relativo sucesso comercial.

Munida de uma estrutura com capacidade para actuar em diversos segmentos de mercado (internet fixa e móvel, distribuição de conteúdos, audiovisuais, circuitos alargados e comunicações móveis) a TDM, SA, conta actualmente com 49.081 clientes, um volume de investimentos estimado em 29,95mMt e 1.344 colaboradores, afirma-se com uma das maiores empresas nacionais na ampla linha de negócios de telecomunicações.

2.3.3.2. mCel, SA.

Em 1997 nasceu a Mcel, SA. inicialmente no âmbito da reunião de capitais da TDM, SA e da Detecon (empresa alemã).

Passando o capital social da sociedade a ser detido pela TDM e IGEPE, a mCel, SA. disponibiliza, desde a sua criação o serviço de telefonia móvel através de uma rede de comunicações de terceira geração com ampla cobertura no



território nacional. É de realçar que através de uma forte estratégia de marketing, a mCel conseguiu atingir mais de 100.000 clientes em 2001 manteve a liderança de mercado até 2015. Tal situação alterou-se com a redução de quota no mercado para 43% em 2013, iniciando-se um ciclo de perda de influência proporcional a incapacidade de realização de investimentos estruturantes.

Com o decurso dos anos a mCel diversificou a sua actuação, apostando noutros segmentos de mercado com a introdução do serviço 3G, no mercado, em 2008.

A empresa tornou-se célebre pelo lançamento de produtos e serviços inovadores no mercado nacional, dando, desta forma, resposta às necessidades dos seus clientes. A título exemplificativo, a mCel foi a primeira operadora a disponibilizar o sistema de mensagens escritas (SMS), redução de tarifário em mais de metade em 2012 coincidindo com a entrada do terceiro operador de telefonia móvel no mercado, o primeiro tarifário com SMS gratuitos para todas as redes, tendo também sido responsável pelo lançamento do primeiro tarifário sem carregamentos obrigatórios.

2.4. Moçambique Telecom, SA

Até 22 de Novembro de 2018 será concluída a operação de fusão, por concentração, das duas empresas.

Por via desta modalidade de fusão será constituído um veículo – Moçambique Telecom, SA – detido em 99% pelo IGEPE e 0,1% pela Televinte.



Parece avisado que não seja excluída a possibilidade de celebração de um acordo parassocial (art. 98 do Código Comercial), ou seja um instrumento celebrado pelas duas empresas-alvo da fusão que visa regular as mais diversas matérias extra-estatutárias nomeadamente distribuição de participações e acções na nova sociedade, composição dos órgãos sociais e governo societário da Moçambique Telecom, SA, caracterizando-se pela autonomia em relação ao contrato social e pela não vinculação da própria sociedade.

No caso em questão o acordo potencia a resolução preliminar dos elementos porventura tóxicos à concentração que se operará, através de um *special purpose vehicle*, a Moçambique Telecom, SA.

Tratar-se-á, assim, de uma única operação de concentração constituída por duas operações jurídicas interligadas, que por sua vez consistem num conjunto de actos societários complexos.

Após um período de cerca de 14 meses que corporizam vários actos, a 31 de Outubro de 2018, a Administração única da TDM, SA e Mcel, SA comunicará a aprovação do Projecto de Fusão por concentração, indo ao encontro das pretensões dos accionistas promotores da operação.

Devido ao papel fulcral do Projecto de Fusão na medida em que permite dar a conhecer aos sócios e credores os elementos jurídicos, económicos e financeiros subjacentes à fusão, importa destacar os elementos mais relevantes.



2.4.1. *Motivos*

São cinco as razões que enumeraremos no Projecto de Fusão que justificam a operação.

2.4.2. *Criação de um grupo renovado de comunicações*

Em primeiro lugar devemos referir que da fusão vai surgir um renovado grupo económico de grande dimensão com capacidade para alcançar um volume de receitas correspondente a 35% do mercado doméstico de comunicações nos cinco primeiros anos. Estima-se que em igual período o grupo obtenha uma receita combinada de USD 218,5 m (duzentos e dezoito milhões e quinhentos mil dólares americanos)¹ e uma rentabilidade operacional (EBITDA) de cerca de USD 147 m (cento e quarenta e sete milhões de dólares americanos).

A este aumento da capacidade económica do grupo associar-se-á porventura a capitalização bolsista nos mercados de capitais nacionais e internacionais, que permitirá uma maior captação de investimento e liquidez.

A fusão, cfr. ficou exposto, fomentará a capacidade competitiva e concorrencial dos operadores do mercado, oferecendo benefícios claros para os consumidores e mercado.

¹ Unidade: milhões de USD



2.4.3. *Potencial de crescimento*

O potencial de crescimento associado à complementaridade e convergência das infraestruturas das empresas envolvidas justifica igualmente a conjugação dos negócios.

Conforme referido, as infraestruturas das operadoras-alvo da fusão focam em segmentos diferentes: enquanto as infraestruturas da TDM, SA estão direccionadas para a rede fixa, a mCel centraliza as suas operações nas comunicações móveis.

Com efeito, devido à elevada complementaridade entre as empresas a junção das suas infraestruturas irá dar origem a uma rede de comunicações fixa e móvel com uma cobertura alargada no território nacional. Deste modo beneficia-se o consumidor que passará a ter ofertas de serviço mais amplas e de melhor qualidade.

2.4.4. *Fomento da concorrência, produtividade e inovação*

Na sequência do ponto anterior, a integração entre um operador de rede fixa de nova geração e um operador móvel vai alterar o paradigma do sector de comunicações em Moçambique. A elevada complementaridade entre as infraestruturas da TDM e mCel permite reformular o *portfolio* de produtos e serviços disponibilizados, reforçar a sua qualidade e criar novas ofertas em todos os segmentos do mercado.



É de esperar que os restantes *players* do mercado respondam a esta abordagem ao sector, apostando também na inovação e em outras operações de concentração, de forma a aumentar a capacidade competitiva das suas ofertas beneficiando assim os clientes que terão mais opções de escolha e um serviço de maior valor acrescentado.

2.4.5. Obtenção de sinergias

A realização de sinergias está presente na base desta fusão. Seja através dos recursos técnicos, operacionais, humanos ou económicos, o aumento de escala da Moçambique Telecom, Lda. permitirá obter as seguintes sinergias:

- Optimização do investimento e infraestruturas;
- Gestão e planeamento integrados da rede fixa e móvel, com a respectiva exploração da convergência de redes;
- Redução de custos inerentes ao investimento de ambas as participantes, com a captura recíproca de valor dos negócios *core* de cada uma das empresas;
- Optimização da estratégia de abordagem a segmentos de mercado em que cada uma das empresas possui mais experiência;
- Optimização resultante da negociação agregada de contratos e compras;
- Ofertas de produtos e soluções integradas e convergentes;
- Junção de duas equipas com experiência no sector;
- Exploração de base de clientes mais alargada.



O valor de sinergias resultantes da fusão irá variar entre os USD 79 milhões em 2019 e USD 240 milhões em 2027 resultantes de *cash in flows* previsionais das actividades operacionais, constantes do *business case* (valores convertidos em USD, ao câmbio de USD/MZN 60,00).

2.4.6. Aumento da exposição e internacionalização

A obtenção de sinergias, bem como o aumento de escala, rentabilidade e recursos, permitirá implementar uma estratégia de internacionalização com vista a alcançar um crescimento sustentável bastante superior àquele permitido pela capacidade actual.

Da estratégia de internacionalização poderão resultar os seguintes benefícios:

- Obter um perfil de receitas e de rentabilidade incalculável no mercado moçambicano;
- Adquirir uma escala acrescida (de clientes, receitas e investimento) que, por sua vez, se traduzirá em maiores sinergias de custos e uma maior capacidade de desenvolvimento de produtos e serviços inovadores e mais abrangentes;
- Explorar e potenciar a experiência relativa ao desenvolvimento, promoção e venda em diferentes mercados, incluindo a possibilidade de seleccionar, em função do impacto e custos, os que se revelarem mais adequados a funcionar como mercado deste;
- Explorar e partilhar a experiência e *know how* de colaboradores com diferentes vivências; e



- Afirmar o grupo resultante da fusão como um operador de referência internacional aumentando a sua visibilidade e atractividade no mercado de capitais.

2.4.7. Condições

O legislador estabelece, na alínea a) do no 1 do artigo 188 do Código Comercial, a possibilidade das administrações condicionarem o sucesso da operação de fusão à verificação de determinadas condições, que devem constar do Projecto de Fusão e ser respeitadas durante o desenrolar da operação.

No caso em apreço foram observadas as seguintes condições:

- I. O cumprimento de todos os requisitos legais, estatutários e demais formalidades administrativas necessárias à concretização da operação.
- II. Reunião de documentação relevante identificativa de cada uma das sociedades participantes.
- III. Aprovação, pelos órgãos competentes das sociedades participantes (accionistas), do Projecto de Fusão.
- IV. A não oposição da Autoridade Reguladora das Comunicações – INCM.
- V. A não oposição dos credores traduzida nos diversos instrumentos de protecção acordados com as sociedades participantes.
- VI. Os pareceres competentes dos órgãos fiscalizadores (Auditor e Fiscal Único).



VII. Registo do Projecto de Fusão na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo.

2.4.8. Relações de Participação entre as Sociedades Participantes

Existem relações de participação de diverso tipo entre as Sociedades Participantes, avultando que a mCel é detida em 74% do seu capital social pela TDM.

3. BALANÇOS DAS SOCIEDADES PARTICIPANTES

3.1. Acções a Atribuir aos Sócios da Sociedade Participante e Relação de Troca de Participações Sociais

A relação de troca que serviu de base à determinação do número de acções a emitir pela Moçambique Telecom, SA foi estabelecida por acordo entre as Sociedades Participantes na fusão, com base nos critérios explicitados no Capítulo VIII infra.

Com base nos resultados obtidos mediante a aplicação dos critérios de avaliação referidos, relativamente a cada uma das Sociedades Participantes na fusão, foi apurada uma relação de troca cujo quociente entre o valor da TDM e o da mCel foi calculado em 0.834.



Por conseguinte, a Moçambique Telecom, SA receberá 5.030.409 (cinco milhões, trinta mil, quatrocentas e nove) acções das Sociedades fundidas por cada acção representativa do capital social atual da mCel.

3.2. Medidas de Protecção dos Direitos de Terceiros não Sócios

Não existem terceiros não sócios com direito a participar nos lucros das sociedades a fundir, pelo que não se torna necessário considerar quaisquer medidas de protecção.

3.3. Medidas de Protecção dos Direitos de Terceiros não Sócios

A situação económico-financeira das Sociedades Participantes - tanto actualmente como após a concretização da fusão - bem como a sua prática comercial, caracterizada por honrar pontual e escrupulosamente os seus compromissos, constituem garantia suficiente para acautelar os direitos de terceiros, em particular de eventuais credores das Sociedades Participantes.

Ocorrendo a constituição da Moçambique Telecom, SA, esta assumirá a responsabilidade pelo pagamento de quaisquer créditos de terceiros que possam existir sobre as sociedades fundidas.

Por conseguinte, os direitos dos credores das Sociedades Participantes não serão afectados negativamente pela operação, uma vez que o património da Moçambique Telecom, SA corresponderá ao somatório dos patrimónios das



Sociedades Participantes antes da fusão e será ainda reforçado pelo aumento de capital social.

Desta forma, a presente fusão não prejudica os actuais credores das sociedades envolvidas nesta operação.

3.5. Posição contratual em Contratos de Trabalho

Os direitos laborais, regalias e garantias serão regidos pela legislação laboral vigente.



3.6. Data a partir da qual as operações da Moçambique Telecom, SA são consideradas, do ponto de vista Contabilístico, como efectuadas por conta desta

Em resultado da conclusão da fusão projectada, as operações da Moçambique Telecom, SA serão consideradas, do ponto de vista contabilístico e fiscal, como efetuadas por conta desta, a partir do dia 1 de Janeiro de 2019.

3.7. Vantagens especiais atribuídas a peritos, membros dos Órgãos de Administração ou de Fiscalização das Sociedades Participantes

Não serão atribuídas quaisquer vantagens especiais aos membros dos órgãos sociais das Sociedades Participantes na fusão, nem aos peritos que eventualmente possam intervir na mesma.



3.8 ANEXOS

Segue-se a listagem doas Anexos que constituem parte integrante do presente Projecto de Fusão:

- ANEXO I Documentação de Registo das Sociedades Participantes da Fusão
- ANEXO II Atribuição do NUIT
- ANEXO III Certidões de Quitação da Autoridade Tributária
- ANEXO IV Certidões de Quitação do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo
- ANEXO V Actas das Assembleias Gerais que aprovam o Projecto de Fusão
- ANEXO VI Balanços Consolidados aprovados
- ANEXO VIII Parecer do Órgão de Fiscalização das Sociedades Participantes da Fusão
- ANEXO VIII Anúncio